

Acordo-Quadro para Obras de Conservação e Restauro dos Imóveis Religiosos e de apoio da Unidade Pastoral de Penela

Entre

Município de Penela, adiante designado por Município, pessoa coletiva número 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Jorge Nogueira dos Santos,

e

As Fábricas das Igreja Paroquiais das Freguesias da Cumeieira, Espinhal, Podentes, Rabaçal, Santa Eufémia (Penela) e São Miguel (Penela), pessoas coletivas n.ºs: 501094580, 501736220, 502114592, 501453547 e 501634282, respetivamente, representadas pelo Reverendo Pároco, Padre Vítor Celestino de Carvalho Pauseiro, seu representante legal,

Acordam na celebração do presente Acordo-Quadro, regido pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

(Enquadramento Legal)

O presente Acordo-Quadro é celebrado no uso das atribuições cometidas aos Municípios nos termos dos n.ºs 1 e alínea e) do n.º 2, do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das competências da Câmara Municipal previstas no art.º 33.º, n.º 1, alíneas o) e t), do mesmo regime jurídico.

Cláusula 2.ª

(Objeto)

O objeto do presente Acordo-Quadro é constituído pelo apoio do Município à realização de obras de conservação e restauro nos edifícios de culto e outros pertencentes às respetivas fábricas das Igrejas.

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Município)

O Município obriga-se a:

- 1 - Comparticipar a aquisição dos materiais necessários à realização das intervenções na cláusula 2.^a.
- 2 - Concretizar a comparticipação prevista no número anterior através de transferência financeira para a respetiva Fábrica da Igreja.
- 3 - Assumir o acompanhamento técnico das obras apoiadas, enquanto garante da salvaguarda e preservação do património da intervenção.

Cláusula 4.^a

(Obrigações das Fábricas das Igrejas Paroquiais)

As Fábricas das Igrejas Paroquiais das Freguesias obrigam-se a:

- 1 - Dar prévio conhecimento ao Município dos trabalhos a realizar e do correspondente orçamento devidamente detalhado, assinado pelo seu representante legal.
- 2 - Não efetuar qualquer intervenção no edifício sem prévia avaliação dos serviços técnicos do Município e a aprovação da operação.
- 3 - Assumir todas as demais despesas decorrentes da realização dos trabalhos aprovados, nomeadamente a mão de obra.
- 4 - Concluir as obras necessárias à resolução das patologias identificadas, ainda que as mesmas impliquem uma despesa superior à inicialmente prevista.

Cláusula 5.^a

(Encargos financeiros)

Os encargos financeiros para o Município decorrentes da execução do presente Acordo-Quadro ficam exclusivamente circunscritos aos montantes a aprovar pela Câmara Municipal para cada uma das intervenções que vierem ser apoiadas.

Cláusula 6.^a

(Período de vigência)

1 - O Presente Acordo-Quadro é válido por tempo indeterminado, sem prejuízo de poder cessar, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer dos outorgantes.

2 - A denúncia por iniciativa de qualquer dos segundos outorgantes não afeta a validade do Acordo-Quadro para os restantes.

Cláusula 7.^a

(Entrada em vigor)

O presente Acordo-Quadro produz efeitos a partir da data da sua outorga, precedida da respetiva aprovação pela Câmara Municipal.

Penela, 10 de março de 2026

Município de Penela
O Presidente da Câmara,



(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de
Santa Eufémia - Penela
O Pároco,



(Pe. Vítor Celestino de Carvalho Patuço)

